



[Fechar](#)
[Imprimir](#)

Assunto: ME 00369 2021 Regime de Recuperação Fiscal. Homologação do Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado de Goiás, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Ausência de óbices jurídicos.

Nome	Cargo	Data/Hora da Assinatura	Situação
Paulo Roberto Nunes Guedes	Ministro de Estado da Economia	15-12-2021 11:59:44	

««
«

»
»»

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando o Despacho do Ministro de Estado da Economia (SEI nº 21058012), a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, proferida no Parecer SEI nº 19335/2021/ME (SEI nº 20798148), a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 169/2021/PGFN-ME (SEI nº 20974238), bem como a manifestação favorável, com ressalvas, do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, encaminhada por meio do Parecer SEI nº 19911/2021/ME (SEI nº 21015992), todos constantes do Processo SEI nº 17944.103057/2021-45, do Ministério da Economia, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado de Goiás e estabeleço que a vigência do Regime será de 01/01/2022 a 31/12/2030, observadas as hipóteses de encerramento e extinção previstas na Lei Complementar nº 159, de 2017.

Assinado eletronicamente por:

EM nº 00369/2021 ME

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. O art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, dispõe que, após manifestação favorável do Ministro de Estado da Economia, ato do Presidente da República homologará Plano de Recuperação Fiscal e estabelecerá a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

2. Dessa forma, considerando o Despacho do Ministro da Economia, a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, proferida no Parecer SEI Nº 19335/2021/ME, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 169/2021/PGFN-ME, bem como a manifestação favorável, com ressalvas, do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, encaminhada por meio do Parecer SEI Nº 19911/2021/ME, todos constantes do Processo 17944.103057/2021-45 do Ministério da Economia, propõe-se que seja homologado o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado de Goiás e que sua vigência seja de 01/01/2022 a 31/12/2030, observadas as hipóteses de encerramento e extinção previstas na Lei Complementar nº 159, de 2017.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes